



PROJETO DE LEI

PL./0296.9/2014



Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Igualdade de Gênero no Estado de Santa Catarina.

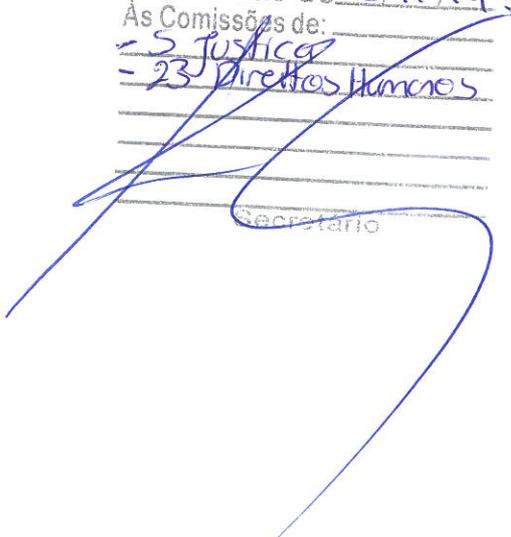
Art.1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Igualdade de Gênero no calendário de eventos oficiais do Estado de Santa Catarina, a ser lembrado, anualmente no dia 8 de março.

Art.2º A data prevista no artigo anterior, tem como objetivo conscientizar as pessoas, servindo como instrumento de reflexão sobre o assunto, esclarecimento e de propagação de informação para toda a sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente
1053 Sessão de 18/11/14
As Comissões de:
- 5 Justiça
- 23 Direitos Humanos

Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres colegas, o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Igualdade de Gênero, no calendário de eventos oficiais do Estado de Santa Catarina.

Trata-se de demanda legislativa que nasce com o escopo de reservar espaço para a conscientização da sociedade. O projeto é oriundo da iniciativa dos estudantes Parlamentares Jovens da Escola de Educação Básica Professora Maria Solange Lopes de Borba, do município de São João do Sul, por meio do Programa Parlamento Jovem.

Nossa proposta ao separar um dia especial alusivo a conscientização sobre a igualdade de Gênero, é permitir reflexão sobre o assunto e o contexto a qual está envolvida. Visa da mesma forma, usar a data como instrumento de reflexão, esclarecimento e de propagação de informação para conscientizar toda a sociedade. A data de 8 de março escolhida para ser enaltecida, deve-se ao fato de ser também o dia Internacional da Mulher. É um dia de solidariedade internacional e um dia para rever a força e a conscientização sobre a igualdade de gêneros.

Importante destacar que a cultura machista patriarcal ainda está presente na sociedade brasileira e, assim, de bom alvitre, instituir o Dia de Conscientização sobre a Igualdade de Gênero, visando enaltecer a condição da mulher e a sua plena igualdade em relação ao sexo masculino em todos os aspectos sociais.

Não basta as mulheres serem maioria no censo demográfico ou comprovar as mesmas aptidões e conhecimentos no mundo do trabalho, o machismo e o racismo ainda impõem resistências a elas e as discriminam de várias formas. Se, por um lado, os efeitos da educação no empoderamento feminino manifestam-se no aumento do potencial de geração de renda, na autonomia de decisões pessoais, no controle sobre a própria fertilidade e na maior participação na vida pública, por outro, os aspectos socio-culturais ainda exigem maior conscientização para avançar na igualdade entre gêneros no Brasil.

A emancipação das mulheres é fundamental para o progresso social, uma vez que seu imenso potencial, de tantas formas reprimido apesar dos avanços, sustenta em grande parte a acumulação capitalista. Essa luta é, em primeiro lugar, delas próprias, porém, a transformação nas relações entre gêneros e a igualdade integral de direitos, na lei e na vida, o asseguramento de tais direitos na esfera do trabalho, da educação e saúde, e a adoção de políticas públicas de combate à violência praticada contra as mulheres, necessitam do empenho da sociedade como um todo.

Ainda, a luta social de homens e mulheres no país, já produziu significativos progressos na defesa e garantia dos direitos das mulheres, mas ainda há muito que se fazer para tornar a relação entre homens e mulheres menos desigual. Apesar desses avanços, a violência doméstica contra as mulheres é maior que a violência urbana. Já no trabalho, o assédio sexual e o assédio moral caracterizam-se como outro tipo de violência, afetando a vida profissional e afetiva das mulheres.

Pelos argumentos declinados acima, e entendendo que a proposição possui relevante papel social, requeremos a apreciação dos senhores Deputados à proposta em tela, e, por derradeiro, postulamos sua aprovação.


Deputado José Milton Scheffer